



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 484/2025

Sessão do dia 22/07/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 353/2025 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: RIO BRANCO SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL

Fundamento Legal: ART. 243-G, § 2º, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sem aplicação do art. 182 e suspensão do torcedor identificado, Sr. João Antônio Chaves Miquilini por 1095 (um mil e noventa e cinco) dias com obrigação de proibir o ingresso do torcedor em seu estádio por este prazo pela infração ao art. 243-G, §2º do CBJD.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 511/2025 - Auditor Relator: JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: GUILHERME SILVEIRA VIANA DA SILVA - ATLETA - BID: 782163

Fundamento Legal: 254-A, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, já com a aplicação do art. 182.

AUTOS Nº 515/2025 - Auditor Relator: EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: MURILO EDUARDO SCHNORRENBURGER - ATLETA - BID: 896718

Fundamento Legal: 254-A, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, já com aplicação do art. 182.

DENUNCIADO: JOHN VITOR FAGUNDES DE MORAES

Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD, já com aplicação do art. 182.

AUTOS Nº 518/2025 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador: DAIANE DA LUZ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 484/2025

DENUNCIADO: WENSON AMILCAR - ATLETA - BID: 766272

Fundamento Legal: 254-A, I DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, tendo sido por maioria aplicado o art. 182, vencido voto que apenou com aplicação apenas do art. 157, e vencidos votos que desclassificavam a conduta para o art. 254 e apenamento de 1 (uma) partida de suspensão já com aplicação do art. 182.

DENUNCIADO: JEFFERSON CEZAR DA LUZ

Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD, já com aplicação do art. 182 do CBJD.

AUTOS Nº 522/2025 - Auditor Relator: JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

DENUNCIADO: ANDRE LUIS DA SILVA BERNAL

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com suspensão de 1 (uma) partida pela infração ao art. 258 do CBJD, já com aplicação do art. 182.

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR